

## **Parecer Técnico n.º 5 de 2022**

### Projeto de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região

**Processo:** CSJT-AvOb-1201-31.2022.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

**Cidade sede:** Fortaleza (CE)

**Gestores Responsáveis:** Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno (Presidente)

Neiara São Thiago Cysne Frota (Diretor-Geral)

**maio/2022**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	5
2.1.	Verificação do planejamento .....	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	6
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica .....	9
2.1.4.	Plano de Fiscalização .....	9
2.1.5.	Conclusão da verificação do planejamento .....	9
2.1.6.	Evidências .....	10
2.1.7.	Proposta de encaminhamento .....	10
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	10
2.2.1.	Conclusão da verificação da regularidade do terreno	11
2.2.2.	Evidências .....	11
2.2.3.	Proposta de encaminhamento .....	11
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento .....	11
2.3.1.	Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento .....	14
2.3.2.	Evidências .....	14
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	14
2.4.1.	Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos .....	15
2.4.2.	Evidências .....	15
2.4.3.	Proposta de encaminhamento .....	15
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	15
2.5.1.	Existência de ART ou RRT .....	15
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI .....	16
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	17
2.5.4.	Curva ABC .....	18
2.5.5.	Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias .....	21
2.5.6.	Evidências .....	21
2.5.7.	Proposta de encaminhamento .....	21

2.6.	Verificação da divulgação das informações.....	22
2.6.1.	Conclusão da verificação da divulgação das informações.....	22
2.6.2.	Evidências .....	22
2.6.3.	Proposta de encaminhamento .....	22
2.7.	Verificação da adequação aos referenciais de área....	23
2.7.1.	Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área.....	23
2.7.2.	Evidências .....	23
2.8.	Verificação do parecer técnico da SEOFI.....	23
2.8.1.	Conclusão da verificação do parecer da SEOFI ...	25
2.8.2.	Evidências .....	26
2.8.3.	Proposta de encaminhamento .....	26
3.	CONCLUSÃO .....	26
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	27



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Presidência do CSJT Ofício TRT7 GP N° 48/2022, de 14/3/2022, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a este Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:*

*§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.*

*§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT*

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Projeto de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região	R\$ 5.675.480,19	DEZ-21	8.419,32	7.477,81	758,98



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

O Plano Plurianual de Obras do Tribunal foi aprovado por meio da Resolução Normativa PROAD 4511/2020, de 30 de abril de 2021. Naquela oportunidade, o Plano Plurianual de Obras continha apenas 2 (duas) obras relativas aos Grupos 2 e 3, a saber: a) implantação de novo sistema de ar condicionado no prédio Anexo I do Complexo Aldeota; e b) implantação de novo sistema de ar condicionado no prédio Anexo II do Complexo Aldeota.

Após nova análise da equipe técnica, porém, identificou-se a necessidade de alterar o Plano Plurianual de Obras no que se refere às obras dos grupos 2 e 3, demandando, portanto, a apreciação do Tribunal Pleno.

Nesse contexto, o Tribunal Regional aprovou, por unanimidade, em 4/3/2022, a Preposição nº01/2022, constante do processo PROAD Nº 4511/2020, que alterou o Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para fazer constar as seguintes obras na tabela correspondente aos Grupos 2 e 3:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ITEM	OBRA	INDICAÇÃO DO IMÓVEL	CUSTO (R\$)	ESTIMATIVA INÍCIO/FINAL DOS SERVIÇOS E OBSERVAÇÕES
1	RETROFIT DAS FACHADAS, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DO EDIFÍCIO DOM HELDER CÂMARA PERTENCENTE AO TRT7	Edifício Dom Helder Câmara	5.525.868,00	Processo a ser instruído e licitado com previsão de início e término dos serviços nos anos de 2022 e 2023 (condicionado a disponibilidade financeira) será solicitado junto ao CSJT aporte financeiro específico ainda no ano de 2022.
2	IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE AR CONDICIONADO NO PRÉDIO ANEXO I E ANEXO II DO COMPLEXO ALDEOTA	Prédio Anexo I e II do Complexo Aldeota	6.736.222,00	Apesar da priorização elevada o Processo deverá ser instruído e licitado com previsão de início e término dos serviços nos anos de 2023 e 2024 (condicionado a disponibilidade financeira) uma vez que se trata de contratação onde será necessário o aporte financeiro específico de recursos do CSJT
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 12.262.090,00</b>	

Em face do exposto, o projeto do Edifício Dom Helder Câmara consta no Plano Plurianual de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

### 2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

**I - Conjunto 1** - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

**II - Conjunto 2** - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a solidez estrutural, vedações e pavimentação, sistemas de automação predial, instalações hidráulicas e sanitárias, equipamentos de segurança, funcionalidade espacial - setorização e articulação de espaços, condições de ergonomia, higiene e salubridade e potencialidade de patologias da edificação.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: possíveis alterações da estrutura administrativa do Tribunal, Política Estratégica do Tribunal, adequações ao crescimento da movimentação processual e da demanda populacional e aos referenciais de área indicados pelo CNJ e CSJT e adoção de novas tecnologias como incentivo à informatização dos processos e contribuição para a sustentabilidade.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Projeto de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região na 1ª posição.

**2.1.3. Ação Orçamentária Específica**

O projeto de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região não constitui no momento ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

No entanto, o Tribunal Regional afirma que será criada, após autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ação Orçamentária específica, visando a alocação de recursos a serem disponibilizados, oriundos de fase qualitativa da PLOA 2023 que farão parte do Orçamento de 2023, conforme a Divisão de Orçamentos e Finanças alegou em 25/2/2022.

**2.1.4. Plano de Fiscalização**

O Tribunal Regional ainda não elaborou Plano de Fiscalização, mas afirmou, através do Formulário de Encaminhamento, que a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato será composta no futuro por servidores efetivos da Divisão de Manutenção e Projetos do TRT da 7ª Região.

**2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento**

Item em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.6. Evidências**

- Proposição n.º 01/2022;
- Resolução Administrativa n.º 4511/2020;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- PROAD n.º 4.511/2020.

**2.1.7. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- elabore Plano de Fiscalização para obra, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4).

**2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional afirmou que o imóvel cadastrado IMR7001B no SIAFI também tem o RIP - Registro Imobiliário Patrimonial - n.º. 1389.01334.500-8 na SPU/CE. Contudo, ressalta que ainda não foi, oficialmente, entregue ao TRT da 7ª Região.

O Cartório de 3º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza apontou pendências por meio do Ofício n.º 426/2018, dentre elas, uma relativa à Matrícula n.º 42.827. Tal demanda foi encaminhada à Procuradoria da União para apreciação e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências cabíveis (Ofício SPU nº 23343/2018-MP), mas ainda não obteve resposta. A SPU/CE informou que será providenciada a Unificação das Matrículas dos Imóveis do Complexo Fórum Autran Nunes (Processo SPU NUP nº. 380.000865/82-31), conforme ofício n.º 69459-2018.

O Imóvel está cadastrado na Matrícula nº 11.129 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Fortaleza.

#### **2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item em cumprimento.

#### **2.2.2. Evidências**

- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza - matrícula n.º 11.129.
- Ofício n.º 69450-2018

#### **2.2.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- Acompanhe a expedição do Termo de Entrega do Imóvel pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), adotando medidas quando necessárias (item 2.2).

### **2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao estudo de viabilidade técnica foram previstas soluções para três procedimentos que representam mais de 90% dos custos totais: serviços da fachada externa, serviços e recuperação estrutural e serviços de impermeabilização de lajes com substituição do piso existente.

Quanto ao estudo de viabilidade econômica foram apresentados todos os custos envolvidos dos serviços relativos ao Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara.

Em relação ao aspecto ambiental, concluiu-se que a viabilidade é plenamente possível, haja vista as características do empreendimento com baixo impacto ambiental, e a existência de legislação com definição clara dos procedimentos a serem aplicados.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, o Tribunal Regional apresentou o Proad nº 4.511/2020 no qual a Divisão de Orçamento e Finanças informou que não há disponibilidade orçamentária, decorrente da Lei Orçamentária de **2022** (LOA nº 14.303/2022), que permita a execução dos itens inclusos no Plano Plurianual de Obras. Por outro lado, afirma que será criada, após autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ação Orçamentária específica, visando a alocação de recursos a serem disponibilizados, oriundos de fase qualitativa da PLOA 2023 que farão parte do Orçamento de 2023.

O Tribunal Regional afirma ainda que de acordo com o limite de pagamento imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o valor necessário para as demandas, caso estejam



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incluídas na LOA/2023, estarão dentro dos limites de pagamentos da Unidade orçamentária do Tribunal Regional, como vem sendo respeitado anualmente.

Alternativamente, o TRT da 7ª Região afirma que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, dentro dos limites fixados para toda a Justiça do Trabalho, autorizar a realização da despesa, em conformidade com as receitas de remuneração de depósitos judiciais mantidos nas instituições financeiras oficiais constantes da fonte de recursos 170 (antiga fonte 181): Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Banco do Brasil - Remuneração mensal no valor de R\$ 665.281,16 (mês de referência nov/2021).

Caixa Econômica Federal - Remuneração mensal no valor de R\$ 532.677,19 (mês de referência nov/2021).

Total de recursos financeiros projetados por estimativa até o final do exercício de 2023 será de R\$ 14.375.500,20.

Dessa forma, afirma que haverá disponibilidade financeira para atender as despesas no Exercício de 2023, condicionada à autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para inclusão na Lei Orçamentária anual do exercício de 2023, dentro do limite geral da Justiça do Trabalho, conforme determina a Emenda Constitucional nº 95/2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

**2.3.2. Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.

**2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Tribunal Regional apresentou projeto básico no qual constam os Projetos Técnicos e as Planilhas Orçamentárias.

Ademais, afirma que ainda não foi desenvolvido PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, embora reconheça que é uma exigência legal com previsão na legislação Municipal para obras do porte do Edifício Dom Helder Câmara.

O Tribunal Regional ainda não obteve a aprovação da Prefeitura de Fortaleza do alvará de Reforma Geral do Edifício Dom Helder. Alega que deverá ser obtido antes do início da obra.

Por fim, o TRT da 7ª Região apresentou o Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Edifício Dom Helder Câmara no qual foi apresentada solução construtiva especial para as fachadas da edificação, conforme análises e justificativas contidas no estudo. Afirma ainda que o projeto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

básico desenvolvido segue as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e que apresentou os impactos na planilha orçamentária.

**2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item em cumprimento.

**2.4.2. Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;

**2.4.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- somente inicie a execução após a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC e a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

**2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

**2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra do Edifício Dom Helder Câmara, o Tribunal Regional apresentou, para fins de elaboração do Projeto Básico





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara, cópia da ART do profissional:

- Renato Alves Mees - Nº CE20220933803.

Constata-se que a data base da planilha orçamentária (DEZEMBRO/2021) está compreendida entre à data de início - 15/10/2021 - e a data de término dos serviços - 25/2/2022 - contida na ART Nº CE20220933803.

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	7,49	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			30,00	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,47	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,48	atende
Risco		1,27	0,85	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	5,86	atende
Tributos	ISSQN*		3,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			25,98	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

O percentual de ISSQN consignado no BDI normal está de acordo com o estabelecido na Lei Municipal n.º 159/2013, conforme se segue:

**Lei Municipal n.º 159/2013**

**ANEXO I - LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

7.5. *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).* **Alíquota 3%**

**2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Projeto do Retrofit das fachadas, recuperação estrutural, impermeabilização e serviços gerais do edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região	84	19	22,62%	65	77,38%

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 84 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 19 itens (22,62%) da planilha orçamentária da obra do edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### 2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais alguns itens **não indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Isso porque, alguns itens estão acima do referencial SINAPI, como demonstrado na tabela 4.

Tabela 4 - Comparação custos unitários

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Quantidade	Diferença total (R\$)
97066	COBERTURA PARA PROTEÇÃO DE PEDESTRES COM ESTRUTURA DE ANDAIME, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM AF 11/2017	108,74	179,55	70,81	80	5.664,80
101092	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS.	362,78	381,70	18,92	710	13.433,20
101091	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS.	121,38	122,49	1,11	600	666
					<b>Total</b>	<b>19.764</b>

A situação observada indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra, notadamente os itens com Códigos de n.<sup>os</sup>. 101092, 101091 e 97066.

Também se destacam os seguintes itens que não foram encontrados nos referenciais SINAPI, embora estejam indicados na planilha orçamentária como itens SINAPI: 72185, 74121/001, 72136, 95135, 83730, 73801/001, 74209/001 e 84111.

Com relação ao item mais caro da obra, Revestimento metálico em alumínio composto (alucobond) - fornecimento e montagem, que soma R\$ 3.271.436,75 (com BDI), representando 57,64% do valor total, foi realizada a análise a seguir.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao se verificar a composição de custo unitário, observa-se que se trata de composição de referência ORSE, sistema de referência de preços, desenvolvido pela CEHOP - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe.

Desta forma, não há o que se questionar os valores previstos na composição, uma vez que, conforme preconiza o art. 6<sup>a</sup> do Decreto 7.983/2013, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Porém, não há, na composição de custo unitário, a discriminação de insumos de material e mão de obra, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

2.2.7	ORSE	COMPOSIÇÃO	05057	Revestimento metálico em alumínio composto (alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "u" de 2" - fornecimento e montagem	M2	1		453,59
2.2.7.1	ORSE	COMPOSIÇÃO	04974	Revestimento metálico em alumínio composto (alucobond), e=0,3mm, pintura Kaynar 500 composta por seis camadas, inclusive estrutura metálica auxiliar em perfil de viga "u" de 2" - fornecimento e montagem	M2	1	453,59	453,59

Recomenda-se, portanto, que seja revisada a composição de modo a discriminar os insumos e seus quantitativos, separando materiais e mão de obra, uma vez que há impostos que incidirão apenas sobre os insumos de mão de obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com relação aos demais itens da curva "A", observou-se que todas as composições têm referência Sinapi ou outras aprovadas pela Administração Pública Federal, não havendo quaisquer recomendações a serem feitas neste momento.

**2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

**2.5.6. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

**2.5.7. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 101092, 101091 e 97066 (item 2.5.4);
- revise os itens que não foram encontrados nos referenciais SINAPI, embora estejam indicados na planilha orçamentária como itens SINAPI: 72185, 74121/001, 72136, 95135, 83730, 73801/001, 74209/001 e 84111 (item 2.5.4);
- revise composição de custo unitário do Item 2.2.7 da planilha orçamentária - Revestimento metálico em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alumínio composto (Alucobond) - de modo a discriminar os insumos e seus quantitativos, separando materiais e mão de obra, uma vez que há impostos que incidirão apenas sobre os insumos de mão de obra(item 2.5.4).

## **2.6. Verificação da divulgação das informações**

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que ainda não foram disponibilizadas informações acerca da obra de forma intuitiva, simples e organizada.

O Tribunal Regional afirma que as informações serão disponibilizadas após a aprovação do CSJT, por ocasião do início dos procedimentos de contratação.

### **2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item não cumprido.

### **2.6.2. Evidências**

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 9/3/2021.

[https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=category&id=175&Itemid=929](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&id=175&Itemid=929)

### **2.6.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 7ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para obra, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

## **2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área**

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial no seu Anexo I, não se aplicam ao presente projeto, pois, as Varas e demais setores estão em funcionamento e não haverá mudança nos layouts internos.

### **2.7.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área**

Item não aplicável.

### **2.7.2. Evidências**

- Projeto arquitetônico;
- Planilha de área equivalente.

## **2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n° 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A SEOFI, na Informação n.º 078/2022, manifestou-se que **não há óbice** para o seguimento da demanda pleiteada pelo TRT da 7ª Região, condicionando a realização do projeto à existência de limite orçamentário na Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho de Projetos em 2023, suficiente para a sua inclusão como projeto específico no âmbito do Tribunal Regional da 7ª Região.

No que se refere à capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, a SEOFI informa que a condição para a inclusão orçamentária do pleito em análise fica condicionada, além da existência de limite orçamentário para projetos na Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho, às ações e prazos estabelecidos para a sua inclusão orçamentária, após a aprovação e autorização do projeto pelo Pleno do CSJT.

No que se refere à previsão da fonte de recursos, a SEOFI verificou que a indicação da fonte de recursos 170 (convênios), como forma de fonte de recursos em cancelamento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mostra-se inadequada para este mister, uma vez que além de não haver no atual orçamento daquele TRT quaisquer ações contendo a aludida fonte de recursos para fins de cancelamento, o pedido recairá sobre o orçamento futuro.

Quanto ao limite de despesas primárias, instituídos pela EC n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do PPOAI-JT, a SEOFI manifestou-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivar quaisquer pedidos em desacordo à EC n.º 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

A SEOFI conclui que caso haja limite orçamentário na Proposta Orçamentária de 2023 da Justiça do Trabalho para possibilitar a inclusão orçamentária do projeto orçamentário em análise, estarão criadas as condições fáticas e legais para que a despesa em questão se realize, consoante o inscrito no artigo 7º, § 5º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

Ainda recomendou ao TRT da 7ª Região que observe a ocorrência de pagamentos de restos a pagar inscritos, os quais deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2024, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

#### **2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI**

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.8.2. Evidências

- Parecer Técnico da SEOFI.

### 2.8.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 7ª Região que:

- observe as orientações e condicionantes previstas no Parecer Técnico SEOFI - INFORMAÇÃO Nº 078/2022 -, especialmente quanto à inclusão do projeto em sua proposta orçamentária e quanto à absorção nos seus limites fiscais de pagamentos de restos a pagar inscritos, consoante determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

## 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos oito tópicos objeto deste parecer, 2 foram cumpridos, 3 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprido, 1 não foi cumprido e 1 não é aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento		X			
2) Regularidade do terreno		X			
3) Viabilidade do empreendimento	X				
4) Elaboração e aprovação dos projetos		X			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			X		
6) Divulgação das Informações				X	
7) Adequação aos referenciais de área					X
8) Parecer da SEOFI	X				
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o **projeto de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região** atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 5.675.480,19)**.

Ressalvam-se, contudo, a ausência de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela a aprovação e autorização da execução do **Projeto de Retrofit do Edifício Dom Helder Câmara pertencente ao TRT da 7ª Região**, condicionada à observância dos limites de gastos da Justiça do Trabalho, bem como a sua inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT **(R\$ 5.675.480,19)**;
- 4.2. observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- 4.3. elabore Plano de Fiscalização para a obra, conforme art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.4. acompanhe a expedição do Termo de Entrega do Imóvel pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), adotando medidas quando necessárias (item 2.2).
- 4.5. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.6. revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.ºs 101092, 101091 e 97066 (item 2.5.4);
- 4.7. revise os itens que não foram encontrados nos referenciais SINAPI, embora estejam indicados na planilha orçamentária como itens SINAPI: 72185, 74121/001, 72136, 95135, 83730, 73801/001, 74209/001 e 84111 (item 2.5.4);
- 4.8. revise composição de custo unitário do Item 2.2.7, Revestimento metálico em alumínio composto (Alucobond), de modo a discriminar os insumos e seus quantitativos, separando materiais e mão de obra, uma vez que há impostos que incidirão apenas sobre os insumos de mão de obra (item 2.5.4);
- 4.9. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.10. observe as orientações e condicionantes previstas no Parecer Técnico SEOFI - INFORMAÇÃO Nº 078/2022 - ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especialmente, quanto à inclusão do projeto em sua proposta orçamentária e quanto à absorção nos seus limites fiscais de pagamentos de restos a pagar inscritos, consoante determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016. (item 2.8);

Brasília, 10 de maio de 2022.

**CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA**

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da  
Secretaria Geral do CSJT

**FELIPE BRAGA LIMA ALBANO**

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da  
Secretaria Geral do CSJT

**SILVIO RODRIGUES CAMPOS**

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações  
da Secretaria Geral do CSJT